

# ESTATUTO DO DCE

## Capítulo I Da denominação, natureza, sede, foro e duração

**Artigo 1º** - O Diretório Central dos Estudantes, DCE, denominado **08 de agosto** é a entidade máxima de representação dos estudantes do Campus Universitário de Rondonópolis da Universidade Federal de Mato Grosso.

**Artigo 2º** - O diretório Central dos Estudantes, reconhece a UNE, União Nacional dos Estudantes, como entidade máxima de representação dos estudantes universitários do Brasil, e reconhece a UEE, União Estadual de Estudantes como entidade máxima de representação dos estudantes universitários no Estado de Mato Grosso. <sup>1</sup>

**Parágrafo Único** - O DCE-CUR/UFMT é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, regido pelo presente Estatuto, tem sede no Campus Universitário de Rondonópolis e foro na cidade de Rondonópolis.

## Capítulo II Dos membros

**Artigo 3º** - São membros do DCE-CUR/UFMT todos os estudantes matriculados regularmente nos cursos de graduação do Campus Universitário de Rondonópolis da Universidade Federal de Mato Grosso.

**Artigo 4º** - São direitos dos membros do DCE-CUR/UFMT:

- I. Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do DCE-CUR/UFMT;
- II. A participação de forma livre e direta ou através das entidades de base, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do DCE-CUR/UFMT;
- III. Votar e ser votado em Assembléia Geral;
- IV. Livre acesso à sede do DCE-CUR/UFMT;
- V. Participar das atividades organizadas pelo DCE-CUR/UFMT;

## Capítulo III Dos princípios e finalidades

**Artigo 5º** - São princípios e finalidades do Diretório Central dos Estudantes do Campus Universitário de Rondonópolis:

- I. Representar os estudantes do Campus Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso, no todo ou em parte, judicial ou extra-judicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes;
- II. Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, desportivo, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária;
- III. Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;
- IV. Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional, afirmando sempre o caráter público, gratuito e democrático da Universidade;
- V. Lutar pela democratização do acesso e pela implementação de políticas que facilitem a permanência e vivência do estudante na instituição;
- VI. Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes dos Conselhos Superiores, e demais órgãos colegiados da Universidade Federal do Mato Grosso, defendendo a paridade da participação estudantil nestes órgãos em relação aos demais segmentos da Universidade;
- VII. Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade;

## Capítulo IV Do Patrimônio

**Artigo 6º** - O patrimônio do Diretório Central dos Estudantes CUR/UFMT será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

**Artigo 7º** - São recursos financeiros do DCE-CUR/UFMT:

- I. as quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;
- II. as receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo DCE-CUR;
- III. doações provenientes do poder público, de entidades não-governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

# ESTATUTO DO DCE

**Artigo 8º** - A Diretoria do DCE-CUR/UFMT prestará contas de sua gestão financeira, trimestralmente e ao término de seu mandato, ao Conselho de Entidades de Base, responsável pela sua apreciação.

**Parágrafo Único** - "Após a sua apreciação, a prestação de contas deverá ser afixada em mural da sede do DCE-CUR/UFMT, e no site oficial da entidade.

**Artigo 9º** - No caso de ausência temporária de diretoria responsável pela gestão da entidade, caberá ao Conselho de Entidades de Base a administração do patrimônio desta, observando-se o disposto no presente estatuto.

2

## Capítulo V Das instâncias deliberativas

**Artigo 10º** - O DCE-CUR/UFMT é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- I. Congresso Estudantil;
- II. Assembléia Geral;
- III. Conselho de Entidades de Base;
- IV. Diretoria.

### Seção I Do Congresso Estudantil

**Artigo 11º** - O Congresso Estudantil é a instância máxima de deliberação nos termos deste Estatuto e de regimento formulado e aprovado no CEB;

**Artigo 12º** - Compete ao congresso:

- I - Aprovar, reformar ou emendar esse Estatuto;
- II - Discutir os problemas da UFMT, da Educação e da situação da Universidade Brasileira, buscando as soluções;
- III - Discutir e propor soluções para os problemas do movimento estudantil da UFMT e geral, bem como orientar sua atuação;
- IV - Discutir os problemas sociais e políticos, regionais, nacionais e internacionais;
- V - Discutir e votar as teses, recomendações, moções adendos e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

**Artigo 13º** - O Congresso Estudantil deverá ser convocado ordinariamente a cada dois anos pela Diretoria do DCE-CUR, ou ainda, extraordinariamente:

- I. Por Assembléia Geral;
- II. Pelo Conselho de Entidades de Base;
- III. Pela Diretoria do DCE-CUR/UFMT;

**Parágrafo Único** - O Congresso deverá ser convocado com pelo menos um (01) meses de antecedência de sua realização.

**Artigo 14º** - O Conselho de Entidades de Base, logo depois da convocação do Congresso, formulará e aprovará o Regimento para o Congresso.

**Artigo 15º** - O quorum para instalação do Congresso será o de maioria absoluta de delegados presentes.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Congresso serão por maioria simples de votos, exceto aquelas previstas de forma diversa pelo Regimento do Congresso.

### Seção II Da Assembléia Geral

**Artigo 16º** - A Assembléia é o segundo órgão máximo de deliberações do DCE-CUR/UFMT, sendo composta por todos os membros do DCE-CUR/UFMT, com igual direito a voz e voto.

**Parágrafo Único** - Também será concedido o direito a voz aos não-estudantes, salvo deliberação em contrário por parte da própria Assembléia.

**Artigo 17º** - Compete à Assembléia Geral:

- I. Reconhecer seus membros;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- IV. Julgar recursos interpostos pela Diretoria e do CEB;
- V. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- VI. Convocar o Congresso Estudantil;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

# ESTATUTO DO DCE

**Artigo 18º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente de acordo com as exigências impostas pela conjuntura do Movimento Estudantil da Universidade de Mato Grosso.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I. Pelo Conselho de Entidades de Base;
- II. Pela Diretoria do DCE-CUR/UFMT;
- III. Por comissão estudantil, composta por cinco estudantes, mediante apresentação de ordem de convocação escrita e assinada por, no mínimo 10% de todos os membros do DCE-CUR/UFMT.

§ 2º - A convocação da Assembléia ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de dois (02) dias úteis e, a da extraordinária, com antecedência mínima de 24 horas, sempre com pauta previamente definida.

§ 3º - A Assembléia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis: cartazes, panfletos, dentre outros.

**Artigo 19º** - "A Assembléia Geral será presidida pela Diretoria do DCE-CUR/UFMT ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembléia;

**Artigo 20º** - O quorum mínimo para que a Assembléia Geral tenha caráter deliberativo é de 10% (Dez por cento) do total de membros, tendo caráter apenas consultivo no caso de quorum inferior.

§ 1º - As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser lida e aprovada ao fim da Assembléia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

3

## Seção III Do Conselho de Entidades de Base

**Artigo 21º** - O Conselho de Entidades de Base, cuja sigla adotada será CEB, é a instância deliberativa imediatamente inferior à Assembléia Geral, composto pelos representantes dos Centros Acadêmicos (CAs) e pela Diretoria do DCE-CUR/UFMT.

§ 1º - "Cada Centro Acadêmico terá direito a um voto e caberá à Diretoria do DCE-CUR/UFMT apenas o voto de desempate.

**Artigo 22º** - Compete ao Conselho de Entidades de Base:

- I. Encaminhar, conjuntamente com a Diretoria do DCE, as deliberações da Assembléia Geral ou do próprio CEB;
- II. Deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas;
- III. Criar e dissolver comissões internas de trabalho, acompanhamento ou averiguação que julgar necessárias;
- IV. Convocar Congresso Estudantil e Assembléia Geral;
- V. Elaborar e revogar resoluções que orientem as atividades do DCE, Centros Acadêmicos e representantes discentes nos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados;
- VI. Convocar as eleições da Diretoria do DCE-CUR/UFMT e dos representantes discentes nos Conselhos Superiores, elaborar o Regimento Eleitoral, analisar e julgar recursos do pleito eleitoral e dar posse à chapa eleita para a Diretoria do DCE-CUR/UFMT e aos representantes discentes eleitos;

**Artigo 23º** - O CEB reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado com quarenta e oito (48) horas de antecedência pela Diretoria ou por um terço dos Centros Acadêmicos constituídos;

**Parágrafo Único** - A convocação das reuniões ordinárias do CEB deverá ser feita mediante convocatória com pauta previamente definida a todas as entidades de base.

**Artigo 24º** - O quorum mínimo para instalação de CEB deliberativo é de um terço do total de Centros Acadêmicos constituídos, tendo caráter apenas consultivo no caso de quorum inferior.

§ 1º - As decisões do CEB serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos neste estatuto".

§ 2º - As deliberações do CEB serão lavradas em ata assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos, devendo ser lida e aprovada na reunião subsequente.

## Seção IV Da Diretoria

**Artigo 25º** - A Diretoria do DCE-CUR/UFMT é o órgão diretor e executor das atividades do DCE, estando subordinado às deliberações do Congresso Estudantil, da Assembléia Geral e do Conselho de Entidades de Base.

**Artigo 26º** - Os diretores da Diretoria do DCE-CUR/UFMT não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

# ESTATUTO DO DCE

**Artigo 27º** - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os diretores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

**Artigo 28º** - A Diretoria será organizada internamente em Diretorias, de acordo com a divisão:

- I. Presidência;
- II. Vice - Presidência;
- III. Tesouraria Geral;
- IV. 1º Tesouraria;
- V. Secretária Geral;
- VI. 1º Secretária;
- VII. Diretoria de Comunicação;
- VIII. 1ª Diretoria de Comunicação;
- IX. Diretoria de Integração Estudantil;
- X. 1ª Diretoria de Integração Estudantil;
- XI. Diretoria de Cultura e Eventos;
- XII. 1ª Diretoria de Cultura e Eventos;
- XIII. Diretoria de Esportes;
- XIV. 1ª Diretoria de Esportes;
- XV. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVI. 1ª Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII. Diretoria do ICHS;
- XVIII. 1ª Diretoria do ICHS;
- XIX. Diretoria do ICEN;
- XX. 1ª Diretoria do ICEN;
- XXI. Diretoria de Representação Estudantil;
- XXII. 1ª Diretoria de Representação Estudantil;
- XXIII. Diretoria de Formação Política e Movimentos Sociais;
- XXIV. 1ª Diretoria de Formação Política e Movimentos Sociais;
- XXV. Diretoria de Assistência Estudantil;
- XXVI. 1ª Diretoria de Assistência Estudantil;
- XXVII. 05 (cinco) Suplentes.

§ 1º - A diretoria do DCE deverá ser composta por, no mínimo, 26 pessoas distribuídas entre as diretorias.

§ 3º - Estipular-se-á, na ata de posse, a Presidência e a Tesouraria Geral para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins.

**Artigo 29º** - Compete à Diretoria:

- I. Representar a Entidade junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade Civil em geral;
- II. Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, as do CEB e as da Assembléia Geral;
- IV. Zelar pelo Patrimônio do DCE-CUR/UFMT;
- V. Defender os interesses do corpo discente do Campus Universitário de Rondonópolis da Universidade Federal de Mato Grosso;
- VI. Orientar e coordenar as atividades do DCE e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações do CEB e da Assembléia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- VII. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DCE;
- VIII. Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira ao CEB e torná-las públicas a todos os estudantes;
- IX. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as *ad referendum* ao CEB ou à Assembléia Geral;

## Subseção I Das atribuições das Diretorias

**Artigo 30º** - São atribuições da Presidência:

- I. Representar a entidade no limite de suas atribuições;
- II. Articular a ação entre as diretorias, acompanhando as relações internas da Diretoria;
- III. Referenciar a gestão nas metas do programa de campanha, competências das diretorias e projetos apresentados;
- IV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Convocar as reuniões do CEB e Assembléias Gerais;
- VI. Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora do CUR/UFMT;

# ESTATUTO DO DCE

- VII. Garantir a efetiva ocupação e fiscalizar a atuação dos representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras;
- VIII. Assinar junto com a Tesouraria Geral os documentos e cheques necessários à movimentação das contas do DCE-CUR/UFMT;

**Artigo 31º** - São atribuições da Vice - Presidência:

- I. Substituir a Presidência em suas faltas e impedimentos e exercer todas as responsabilidades atribuídas a Presidência;

**Artigo 32º** - São as atribuições da Secretária Geral:

- I. Substituir a Presidência e a Vice - Presidência em suas faltas e impedimentos, de acordo com as disposições do presente estatuto;
- II. Receber e encaminhar a correspondência postal e eletrônica;
- III. Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, do CEB e das Assembléias, bem como o seu devido encaminhamento;
- IV. Facilitar e socializar as informações entre as diretorias, comunicando aos diretores da Diretoria as datas, pautas e deliberações das reuniões;
- V. Assistir juridicamente a entidade na efetivação de contratos, convênios, acordos e demais situações não previstas neste Estatuto.

**Artigo 33º** - São as atribuições da 1ª Secretária:

**Parágrafo único** - Compete auxiliar a Secretária Geral em suas funções e substituí-lo em caso de afastamento temporário ou definitivo.

**Artigo 34º** - São atribuições da Tesouraria Geral:

- I. Catalogar, reparar, supervisionar o patrimônio do DCE-CUR/UFMT, bem como adquirir novo patrimônio;
- II. Controlar a movimentação financeira do DCE-CUR/UFMT;
- III. Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados;
- IV. Assinar junto com a Presidência os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros do DCE-CUR/UFMT;
- V. Planejar a política de gestão dos recursos financeiros do DCE-CUR/UFMT, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vistas a independência e autonomia financeira da entidade;
- VI. Prestar contas perante a Diretoria, o Conselho de Entidades de Base e torná-las públicas para todos os estudantes;

**Artigo 35º** - São as atribuições da 1ª Tesouraria:

**Parágrafo único** - Compete auxiliar a Tesouraria Geral nas funções a ela atribuída, e, substituí-la em caso de afastamento temporário ou definitivo.

**Artigo 36º** - São atribuições da Diretoria de Comunicação:

- I. Criar condições para publicação de informativos, jornais e panfletos do DCE e para a criação de uma página na internet, de modo que contenham a divulgação das atividades do DCE-CUR/UFMT e publicações e resenhas políticas, culturais, científicas e sociais de interesse dos estudantes;
- II. Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo DCE-CUR/UFMT;
- III. Manter relações com a mídia estudantil e popular, buscando uma correspondência e colaboração com ela;

**Artigo 37º** - São as atribuições da 1ª Diretoria de Comunicação:

**Parágrafo único** - Compete auxiliar a Diretoria de Comunicação nas funções a ela atribuída, e, substituí-la em caso de afastamento temporário ou definitivo.

**Artigo 38º** - São atribuições da Diretoria de Integração Estudantil:

- I. Estimular, fortalecer e auxiliar na constituição das Entidades de Base do campus Universitário de Rondonópolis da Universidade Federal de Mato Grosso;
- II. Buscar uma constante e progressiva integração entre os estudantes dos diversos cursos e os demais segmentos da comunidade universitária.

**Artigo 39º** - São as atribuições da 1ª Diretoria de Integração Estudantil:

**Parágrafo único** - Compete auxiliar a Diretoria de Integração Estudantil nas funções a ela atribuída, e, substituí-la em caso de afastamento temporário ou definitivo.

**Artigo 40º** - São atribuições da Diretoria de Cultura e Eventos:

- I. Desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- II. Organizar confraternizações e outros eventos de grande porte;
- III. Organizar as atividades e a Diretoria do Centro de Cultura e Arte (CUCA/CUR) do CUR/UFMT;

**Artigo 41º** - São as atribuições da 1ª Diretoria de Cultura e Eventos:

**Parágrafo único** - Compete auxiliar a Diretoria de Cultura e Eventos nas funções a ela atribuída, e, substituí-la em caso de afastamento temporário ou definitivo.

**Artigo 42º** - São as atribuições da Diretoria de Esportes:

- I. Desenvolver e fomentar as atividades desportivas e habilidades físicas dos estudantes do CUR/UFMT;
- II. Organizar em parceria com os CA's torneios e campeonatos esportivos e de integração estudantil;

# ESTATUTO DO DCE

III. Organizar as atividades da Diretoria da Atlética (ATLÉTICA/CUR) do CUR/UFMT;

**Artigo 43º** - São as atribuições da 1ª Diretoria de Esportes:

**Parágrafo único** - Compete auxiliar a Diretoria de Esportes nas funções a ela atribuída, e, substituí-la em caso de afastamento temporário ou definitivo.

**Artigo 44º** - São atribuições da Diretoria Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais da Universidade Federal de Mato Grosso e do sistema educacional brasileiro;
- II. Acompanhar os trabalhos realizados pela Universidade Federal de Mato Grosso nestes três campos, em especial aos trabalhos dos respectivos Decanatos e câmaras;

**Artigo 45º** - São as atribuições da 1ª Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

**Parágrafo único** - Compete auxiliar a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão nas funções a ela atribuída, e, substituí-la em caso de afastamento temporário ou definitivo.

**Artigo 46º** - São as atribuições da Diretoria do ICHS:

- I. Representar junto a Congregação do ICHS como conselheiro, os estudantes;
- II. Auxiliar os estudantes, nos problemas relacionados ao ICHS;

**Artigo 47º** - São as atribuições da 1ª Diretoria do ICHS:

**Parágrafo único** - Compete auxiliar a Diretoria do ICHS nas funções a ela atribuída, e, substituí-la em caso de afastamento temporário ou definitivo.

**Artigo 48º** - São as atribuições da Diretoria do ICEN:

- I. Representar junto a Congregação do ICEN como conselheiro, os estudantes;
- II. Auxiliar os estudantes, nos problemas relacionados ao ICEN;

**Artigo 49º** - São as atribuições da 1ª Diretoria do ICEN:

**Parágrafo único** - Compete auxiliar a Diretoria do ICEN nas funções a ela atribuída, e, substituí-la em caso de afastamento temporário ou definitivo.

**Artigo 50º** - São atribuições da Diretoria de Formação Política e Movimentos sociais:

- I. Promover cursos, palestras, seminários e debates visando a formação política dos estudantes, dando especial ênfase ao papel e reivindicações dos movimentos sociais;
- II. Promover espaços de planejamento e formação da gestão com os demais diretores.

**Artigo 51º** - São as atribuições da 1ª Diretoria de Formação Política e Movimentos sociais:

**Parágrafo único** - Compete auxiliar a Diretoria de Formação Política e Movimentos sociais nas funções a ela atribuída, e, substituí-la em caso de afastamento temporário ou definitivo.

**Artigo 52º** - São atribuições da Diretoria de Assistência Estudantil:

- I. Elaborar e intervir na elaboração da política de assistência estudantil;
- II. Fiscalizar e participar ativamente de projetos relacionados ao auxílio e permanência do estudante na instituição universitária, auxiliando na definição de políticas de alimentação, transporte, moradia, bolsas de permanência e saúde física e emocional;

**Artigo 53º** - São as atribuições da 1ª Diretoria de Assistência Estudantil:

**Parágrafo único** - Compete auxiliar a Diretoria de Assistência Estudantil nas funções a ela atribuída, e, substituí-la em caso de afastamento temporário ou definitivo.

## Capítulo VI Das Eleições

**Artigo 54º** - São princípios que regem as eleições:

- I. a supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral, e;
- II. a transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de idéias, garantido um processo legítimo e representativo.

**Artigo 55º** - As eleições da Diretoria do DCE-CUR/UFMT e dos representantes discentes nos Conselhos Superiores ocorrerão conjuntamente e dar-se-ão nos termos deste Estatuto, do Regimento Eleitoral e do Edital de Eleição.

§ 1º - As eleições para a Diretoria do DCE-CUR/UFMT serão majoritárias e as para representantes discentes, ambas na forma de chapas, com o voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do DCE-CUR/UFMT.

§ 2º - As chapas poderão concorrer cumulativamente à Diretoria do DCE-CUR/UFMT e a Representação Discente nos Conselhos Superiores ou só a uma destas funções, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

§ 3º - As chapas para Diretoria do DCE-CUR/UFMT deverão ser completas, enquanto que para os Conselhos Superiores poderão contemplar apenas parte das vagas.

§ 4º - Tanto a diretoria do DCE-CUR/UFMT quanto os representantes discentes nos Conselhos Superiores terão mandato de um ano de duração.

# ESTATUTO DO DCE

**Artigo 56°** - São elegíveis todos os membros do DCE-CUR/UFMT, exceto aqueles que houverem perdido cargo anterior eletivo em consequência de condenação por processo interno ou externo àquela instância ou ainda tenham sido impedidos devido ao não cumprimento das regras do presente estatuto.

**Artigo 57°** - São eleitores nesse processo todos os membros do DCE-CUR/UFMT.

**Artigo 58°** - Compete a Comissão Eleitoral elaborar o regimento eleitoral e, apresentar as chapas concorrentes ao pleito

**Artigo 59°** - A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 03 estudantes, e no máximo 05 estudantes, podendo a mesma convocar membros do DCE para auxiliar as atividades do processo eleitoral, e cada chapa poderá indicar 01 fiscal para participar das reuniões da Comissão Eleitoral como direito a voz e o voto.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral (CE) será responsável pela realização de todo o processo eleitoral.

**Artigo 60°** - O Regimento Eleitoral deverá conter normas que regulamentem:

- I. A composição, funcionamento e competências da comissão Eleitoral;
- II. Os requisitos para a inscrição das chapas;
- III. O funcionamento da campanha eleitoral;
- IV. Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- V. As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
- VI. As penalidades para infrações às normas eleitorais.
- VII. A data da realização da eleição e horários de votação;
- VIII. O prazo; horário, local e forma para inscrição de chapas;
- IX. Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- X. Normas e regras do debate entre as chapas;
- XI. Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- XII. Convocação de reunião do CEB, na qual após julgados as eventuais apelações e encaminhamentos decorrentes destes julgamentos dar-se-á a posse da nova Diretoria;

## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 61°** - A extinção do Diretório Central dos Estudantes do CUR/UFMT se dará somente com a dissolução da Universidade Federal de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - Neste caso o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, definidas de acordo com a última Assembléia Geral ou reunião do Conselho de Entidades de Base.

**Artigo 62°** - Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pelo Congresso Estudantil, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Entidades de Base, sendo este último em resolução aprovada por no mínimo dois terços totalidade das entidades de base constituídas.

**Artigo 63°** - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Congresso Estudantil ou Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 64°** - Quando o Campus Universitário de Rondonópolis torna-se Universidade Federal autônoma, o DCE será a entidade máxima de representação dos estudantes dessa nova Universidade, e de seus *campi*.

**Artigo 65°** - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pelas instâncias estudantis competentes, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.